

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001300/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050266/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.113808/2021-54
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA , CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Barra Mansa/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

O salário profissional dos empregados no Comércio de Barra Mansa será de R\$ 1.353,70 (mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) mensais, a partir de 01 de maio de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O piso normativo dos empregados exercentes de qualquer função, nos primeiros três meses do contrato de trabalho, na vigência desta convenção, a partir da assinatura da presente convenção, é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, que serão reajustados de acordo com o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste dos empregados com salário acima de R\$ 1.283,73 até R\$ 2.000,00, será de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), ficando para livre negociação os que têm salário superior ao teto acima indicado pelos Sindicatos convenientes.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CÓPIA DO RECIBO DO SALÁRIO

Na ocasião do pagamento das remunerações, obrigam-se as Empresas a fornecer aos Empregados cópia do recibo de pagamento, com a discriminação das parcelas pagas pela contraprestação do serviço e quaisquer descontos na remuneração.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Aos Empregados comissionistas fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme prevê a Súmula 27 do C. TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS, INCLUSIVE DE CAIXA

O(A) empregado(a), especialmente os exercentes da função de caixa, são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa, garantida a conferência na sua presença, permitida a recontagem de cédulas.

O(A) empregado(a) que, por culpa, nas modalidades de negligência (omissão) ou imprudência (descumprimento de regras da empresa), deixar de fiscalizar o seu setor ou o estabelecimento, fica responsável pelo pagamento do prejuízo, vedada a divisão dos danos com outros empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

As Empresas poderão descontar os danos materiais causados pelos seus empregados, desde que esta possibilidade tenha sido acordada previamente em contrato de trabalho e, no caso de dolo, consistente na vontade de causar prejuízo, independente de previsão contratual, de acordo com o artigo 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS NOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Computar-se-ão, nos cálculos das verbas da rescisão do contrato de trabalho, as horas extras, o adicional noturno e demais verbas que, por sua habitualidade, integrarão a remuneração, tomando-se base à média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DA COMISSÃO NA CTPS

É obrigatório anotar, na CTPS do Empregado, o percentual previamente estabelecido para comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na cidade de Barra Mansa, inclusive as rescisões de contrato de acordo com a legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NAS FÉRIAS

O Empregado, depois de completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa e, com no máximo, quatro faltas injustificadas a cada ano, terá direito, no primeiro gozo imediato de férias e nos demais anos subsequentes, um acréscimo de 5% (cinco por cento), que não são acumulativos, sobre o valor da verba, já incluído o terço constitucional.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) até 02 (duas) horas diárias 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) em relação às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas às condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e serão acrescidas de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão aos seus Empregados expostos a agentes nocivos à saúde, comprovado com laudo da medicina do trabalho, o adicional de insalubridade previsto em lei.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLR PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As Empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, a PLR, de cunho nitidamente indenizatório, sem incidência de contribuição de qualquer natureza, que não integra outras verbas, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por semestre de vigência desta convenção, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de novembro de 2021, a segunda com o pagamento do salário do mês de maio de 2022, a terceira com o pagamento do salário do mês de novembro de 2022 e a quarta com o pagamento do salário do mês de maio de 2023.

A PLR não será devida se o empregado faltar ao trabalho, sem justificativa, dois dias em cada semestre de vigência desta convenção.

A empresa que pagar PLR acima dos valores estabelecidos estão isentas cumprir esta cláusula.

A PLR será também devida, para os empregados admitidos e despedidos na vigência desta convenção, de forma proporcional ao tempo de serviço em cada semestre, contados a partir de 01 de maio de 2021, contando-se a fração de trabalho de, no mínimo, 15 dias como um mês de tempo de serviço.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM SERVIÇO EXTERNO

Aos Empregados em serviço externo, fora do Município de Barra Mansa, fica assegurado, além do transporte, o pagamento da refeição comercial, comprometendo-se a prestar contas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

Será concedido à Empregada gestante garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, contados do dia imediato ao do término da licença maternidade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho dos Empregados do Comércio de Barra Mansa não excederá 8

(oito) horas diárias, garantido sempre o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes ajustam, também, que a jornada diária de trabalho dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas diárias e, mesmo assim, até o limite de 02 (duas) extraordinárias por dia, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As Empresas poderão prorrogar a jornada de seus empregados em dias sábados, desde que reduza a jornada de seus empregados na semana, respeitada a duração semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas poderá ser prorrogada, mediante a prestação de horas suplementares, não excedentes de 2(duas) horas por dia, pagas com o acréscimo previsto nesta Convenção para horas extraordinárias, podendo as Empresas compensá-las com redução ou supressão do expediente em outros dias da semana ou do mês, limitada à duração de trabalho às 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Conceder-se-á ao Empregado abono de faltas que resultem de provas escolares de curso regular de ensino, desde que, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, as Empresas sejam comunicadas da realização de prova em horário coincidente com o da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE AO MÉDICO

O(A) empregado(a) tem direito de, em duas vezes por ano, a acompanhar filho no médico, provando, com atestado médico, a sua ausência pelo tempo necessário ao atendimento de seu dependente, acrescentando uma hora no início e uma hora no final para o deslocamento de casa para o consultório médico e vice-versa. O empregado deverá comunicar a empresa com 48 horas de antecedência, salvo em casos de emergência. Os dependentes são unicamente os filhos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O banco de horas anual poderá ser instituído entre Empresa e o Sindicato dos Empregados por intermédio de acordo coletivo, transmitido pelo sistema mediador, com a intervenção obrigatória do Sindicato da categoria econômica, sob pena de nulidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Constitui obrigação das Empresas, se exigido o uso, fornecer ou pagar uniformes para seus empregados, para uso exclusivo em serviço, permitida a colocação de propagandas.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM ACORDO COLETIVO

É imprescindível a participação do Sindicato do Comércio Varejista em qualquer acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa e Empresa integrante da categoria econômica do primeiro, a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

É vedada prorrogação da jornada de trabalho dos Empregados estudantes de curso regular de ensino, se coincidente com o período de aulas e provas, desde que manifeste seu desinteresse no início do ano letivo ou na admissão, ocasião em que comprovará sua matrícula escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas se obrigam a fornecer assentos aos seus Empregados, na forma do art. 199 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados o vale-transporte para o trabalho em dias de domingos e de feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

As empresas poderão permitir a fixação de avisos e boletins no respectivo quadro de aviso, a ser fixado em local de fácil acesso e visibilidade dos empregados, desde que as mensagens

não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou às autoridades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados obriga-se a enviar às empresas associadas do Sindicato patronal a relação dos seus associados, acompanhado de boleto de cobrança da mensalidade sindical, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês de cada, para pagamento no 5º. dia útil do mês subsequente.

É do Sindicato dos empregados no comércio de Barra Mansa corrigir quaisquer falhas na cobrança da mensalidade sindical de seus associados, eximindo-se as empresas de qualquer responsabilidade, salvo no caso de desconto e ausência de repasse.

Compete ainda ao Sindicato dos Empregados corrigir a lista em caso de desligamento do empregado, inclusive no curso do mês, cobrando a mensalidade de forma proporcional, podendo a Empresa endereçar a comunicação de dispensa para o e-mail: sindicatobmboletos@gmail.com

A empresa não é responsável por qualquer erro de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMENAGEM AOS COMERCÍARIOS

Em homenagem ao dia do Comerciário, o Empregado deverá gozar folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, que, se recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato ou em outro dia que acordar, por escrito, com a Empresa, podendo, ainda, se houver consenso, optar pela remuneração em dobro de um dia do mês de seu nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da aplicação das normas da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

Barra Mansa, RJ, 31 de maio de 2021.

HUGO TAVARES NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO

DEMETRIUS LUIZ JUSTINO DOS ANJOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA

ANEXOS
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CONVENÇÃO COLETIVA SIND COMERCIO VAREJISTA DE BARRA
MANSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.